

Acompanhamento da Execução Orçamentária FUNDEB

2º BIMESTRE 2021

TCMIRJ

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

APRESENTAÇÃO

No Município do Rio de Janeiro, o controle externo é exercido pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro (CMRJ), com o auxílio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ), conforme disposto no art. 88, *caput*, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOMRJ), por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

No âmbito do TCMRJ, com base no disposto no art. 1º, § 4º, inciso III, da Deliberação n.º 242/2017, cabe à Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento (CAD), órgão da Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE), o acompanhamento da gestão dos Fundos Especiais municipais e a elaboração de relatórios bimestrais para a execução orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Dessa forma, o TCMRJ apresenta o relatório de acompanhamento da execução orçamentária do FUNDEB, referente ao 2º bimestre de 2021, produzido pela CAD.

Por fim, agradecemos a colaboração de todos os servidores desta Coordenadoria que, diariamente, contribuem para o aprimoramento institucional do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Roberto Mauro Chapiro
Coordenador Técnico – CAD/SGCE

Sumário

1	Introdução.....	4
2	O FUNDEB.....	4
2.1.	Criação e Previsão	4
2.2.	Objetivos	5
2.3.	Fontes de Recursos.....	5
2.4.	Distribuição de Recursos	6
2.5.	Aplicação de Recursos	6
3	Resultado Orçamentário	8
4	Receita Orçamentária	9
4.1	Receitas Destinadas ao FUNDEB	11
4.2	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB.....	11
5	Despesa Orçamentária	12
5.1	Despesa por Subfunção.....	13
5.2	Despesa por Programa	14
6	Conclusão.....	14

1 Introdução

Este relatório tem como objetivo apresentar a execução orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no 2º bimestre de 2021, e tem por base o Anexo 8 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), elaborado pela Controladoria Geral do Município (CGM) e publicado por intermédio da Resolução CGM n.º 1.730 de 27/05/2021, publicado no D.O.M em 29/05/2021, bem como dados extraídos do Sistema FINCON¹.

2 O FUNDEB

2.1. Criação e Previsão

O FUNDEB é um fundo especial de financiamento da educação básica, de natureza contábil e de âmbito estadual (um Fundo por Estado e Distrito Federal, totalizando 27 Fundos), formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, com base no estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição Federal (CF).

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19/12/2006, a qual alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e regulamentado pela Medida Provisória n.º 339, de 28/12/2006, convertida na Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e regulamentada pelo Decreto n.º 6.253, de 13/11/2007.

Originalmente o prazo de vigência do FUNDEB, estabelecido na EC n.º 53/2006, encerrar-se-ia no final de 2020. No entanto, a Emenda Constitucional n.º 108, de 26/08/2020, alterou a CF incorporando o art. 212-A, inciso I, e, com isso, tornou o FUNDEB permanente.

Em 25/12/2020, foi aprovada a Lei n.º 14.113, com efeitos a partir de 2021, que regulamentou o FUNDEB e revogou dispositivos da Lei n.º 11.494/2007.

¹ Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária desenvolvido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

2.2. Objetivos

O FUNDEB tem como objetivos:

- Promover a redução das desigualdades entre os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Assegurar um mecanismo de financiamento que promova a inclusão socioeducacional no âmbito de toda a educação básica.
- Contribuir para a universalização da educação básica.
- Valorizar os profissionais da educação, em especial os do magistério (Criação do Piso Salarial Nacional²).

2.3. Fontes de Recursos

O FUNDEB, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é composto por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita (art. 3º da Lei n.º 14.113/2020).

Financiamento do FUNDEB - Estados	Financiamento do FUNDEB - Distrito Federal
Receita Resultante do ICMS (art. 155, caput, II, da CF)	Receita Resultante do ICMS (art. 155, caput, II, da CF)
Receita Resultante do ITCMD (art. 155, caput, I, da CF)	Receita Resultante do ITCMD (art. 155, caput, I, da CF)
Receita Resultante do IPVA (art. 155, caput, III, da CF)	Receita Resultante do IPVA (art. 155, caput, III, da CF)
Cota-Parte FPE (art. 159, caput, I, a, da CF)	Cota-Parte FPE (art. 159, caput, I, a, da CF)
Cota-Parte IPI Exportação (art. 159, caput, II, da CF e LC n.º 61/1989)	Cota-Parte IPI Exportação (art. 159, caput, II, da CF e LC n.º 61/1989)
Financiamento do FUNDEB - Municípios	Cota-Parte FPM (art. 159, caput, I, b, da CF)
Cota-Parte FPM (art. 159, caput, I, b, da CF)	Cota-Parte FPM (art. 159, caput, I, b, da CF)
Cota-Parte ICMS (art. 158, caput, IV, da CF)	Cota-Parte IPI Exportação (art. 159, caput, II, da CF e LC n.º 61/1989)
Cota-Parte IPVA (art. 158, caput, III, da CF)	Cota-Parte ITR (art. 158, caput, II, da CF c/c art. 153, § 4º, III, da CF)
Cota-Parte IPI Exportação (art. 159, caput, § 3º, da CF e LC n.º 61/1989)	
Cota-Parte ITR (art. 158, caput, II, da CF c/c art. 153, § 4º, III, da CF)	

No quadro acima, verifica-se que, em regra, o FUNDEB é integrado por receitas de impostos de competência federal e estadual, que, por repartição das receitas tributárias, pertencem aos Estados³ ou aos Municípios⁴, e o percentual, indicado acima, fica retido nos cofres estaduais para compor os respectivos Fundos.

² Lei n.º 11.738/2008 regulamentou a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 dos ADCT e instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

³ Transferências constitucionais e legais recebidas da União, ou seja, as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Estados e o Distrito Federal.

⁴ Transferências constitucionais e legais recebidas pelos Municípios, ou seja, as transferências dos valores referentes a impostos arrecadados pela União e pelos Estados e repassados aos Municípios.

Ressalte-se, ainda, que de acordo com o art. 3º, *caput*, IX, da Lei n.º 14.113/2020, 20% (vinte por cento) das receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos discriminados no respectivo quadro, bem como os juros e as multas eventualmente incidentes, também entram na composição do FUNDEB.

2.4. Distribuição de Recursos

A distribuição de recursos que compõem o FUNDEB, dentro de cada Estado, é realizada, entre este e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial – conforme os dados apurados no Censo Escolar⁵ mais atualizado – dentro dos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

A complementação da União era, até 2020, de no mínimo, 10% do total dos recursos que compõem o FUNDEB, vedada a utilização dos recursos provenientes da arrecadação da contribuição social do salário-educação. Para 2021 o percentual mínimo passou para 12%, e sofrerá aumento gradativo, até atingir 23%, como segue:

Ano	%	Ano	%	Ano	%
2021	12%	2023	17%	2025	21%
2022	15%	2024	19%	2026	23%

2.5. Aplicação de Recursos

Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que forem creditados, na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública – que compreende a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação especial – e na valorização dos profissionais da educação, incluindo sua condigna remuneração, observando-

⁵ O Censo Escolar é realizado anualmente. O período de coleta é estabelecido por meio de portaria. Nos últimos anos, o início da coleta tem sido a última quarta-feira do mês de maio, nomeada como o Dia Nacional do Censo Escolar (art. 8º, *caput*, da Lei n.º 14.113/2020 arts. 1º e 2º da Portaria MEC n.º 264/2007). No entanto, considerando as medidas de enfrentamento à pandemia de **Covid-19**, foi estabelecido, extraordinariamente, o dia **11 de março** como data de referência do Censo Escolar 2020, momento imediatamente anterior ao início da suspensão das atividades presenciais nas escolas do País.

se os respectivos âmbitos de atuação prioritária (Municípios: educação infantil e ensino fundamental; Estados: ensinos fundamental e médio; e Distrito Federal: educação infantil e ensinos fundamental e médio).

As despesas admitidas com os recursos do FUNDEB são aquelas constantes no rol taxativo do art. 70 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB), conforme disposto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 14.113/2020.

As despesas vedadas com os recursos do FUNDEB são aquelas constantes no rol exemplificativo do art. 71 da LDB, de acordo com o estabelecido no art. 29 da Lei n.º 14.113/2020.

2.5.1 Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

O pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na rede pública, representa a principal vinculação do FUNDEB e encontra-se estabelecida no art. 26, *caput*, da Lei n.º 14.113/2020, que fixou o percentual de pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos para ser destinado ao pagamento dos referidos profissionais.

São Profissionais da Educação básica (art. 61 da LDB e art. 1º da Lei n.º 13.935/2019):

- a) professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- b) trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- c) trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;
- d) profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas semelhantes à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender a formação técnica e profissional;
- e) profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);
- f) profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

2.5.2 Despesas com Outras Ações de MDE

A parcela máxima de 30% (trinta por cento) do FUNDEB pode ser utilizada para o pagamento das demais despesas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, conforme estabelece o art. 70, *caput*, I a VIII, da LDB.

2.5.3 Parcela Diferida (Limite máximo de 10%)

Embora os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devam ser utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, admite-se que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB (Parcela Diferida) poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Resultado Orçamentário

No 2º bimestre de 2021, o FUNDEB apresentou um superavit orçamentário de R\$ 419,44 milhões. As receitas arrecadadas representaram 44,7% do montante previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA)⁶, enquanto que as despesas liquidadas atingiram 29,2% da dotação atualizada⁷.

2º BIMESTRE 2021				Em R\$
Receita	Prevista (LOA) [A]	Arrecadada [B]	Desempenho [B/A]%	Composição [B/Btot]%
Corrente	2.698.843.202	1.206.960.252	44,7%	100,0%
Receita Total	2.698.843.202	1.206.960.252	44,7%	100,0%
Despesa	Dot. Atualizada [C]	Desp. Liquidada [D]	Desempenho [D/C]%	Composição [D/Dtot]%
Corrente	2.698.844.135	787.524.613	29,2%	100,0%
Despesa Total	2.698.844.135	787.524.613	29,2%	100,0%
Resultado Orçamentário [B-D]		419.435.639		

Fonte: Dados extraídos do Excel-Addin (Base FINCON - CGM)

⁶ Lei Municipal n.º 6.842 de 29 de dezembro de 2020 (LOA 2021)

⁷ Dotação Atualizada = Despesa fixada na LOA + Créditos Adicionais



4 Receita Orçamentária

A LOA de 2021 estimou em R\$ 2,70 bilhões as Receitas Correntes do FUNDEB, não havendo previsão para as Receitas de Capital.

Na tabela a seguir é apresentada a arrecadação no 2º bimestre de 2021, por categoria econômica e origem:

2º BIMESTRE 2021				Em R\$
Receita	Prevista (LOA) [A]	Arrecadada [B]	Desempenho [B/A]%	Composição [B/Btot]%
Receitas Correntes	2.698.843.202	1.206.960.252	44,7%	100,0%
Receita Patrimonial - Aplicação Financeira	5.955.221	2.804.158	47,1%	0,2%
Transferências de Recursos	2.692.887.981	1.204.156.094	44,7%	99,8%
Receita Total	2.698.843.202	1.206.960.252	44,7%	100,0%

Fonte: Dados extraídos do Excel-Addin (Base FINCON - CGM)

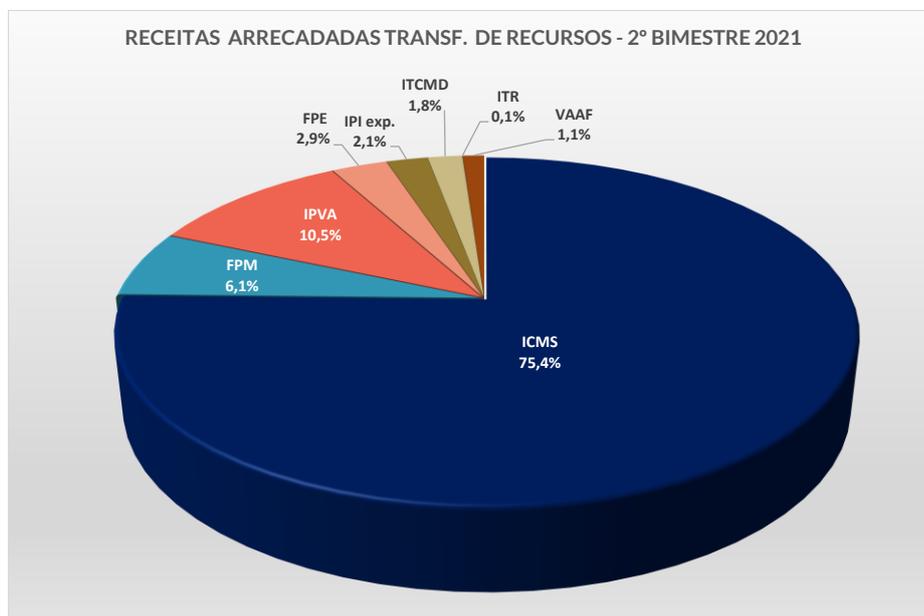
Observa-se que o montante das receitas arrecadadas no período sob análise somou R\$ 1,20 bilhão, correspondendo a 44,7% da previsão para o período, sendo quase a totalidade, 99,8% do valor arrecadado, referente à receita com “Transferências Correntes de Recursos do FUNDEB”.

Essas transferências, previstas no art. 3º da Lei n.º 14.113/2020, foram distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro para o Município, proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, consoante apurado no Censo Escolar mais atualizado.

As Transferências Correntes recebidas, que são depositadas na conta específica do FUNDEB, apresentam a seguinte composição:

2º BIMESTRE 2021				Em R\$
Receita com Transferência de Recursos FUNDEB	Prevista (LOA) [A]	Arrecadada [B]	Desempenho [B/A]%	Composição [B/Btot]%
Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS	2.121.362.919	907.382.720	42,8%	75,4%
Fundo de Participação dos Municípios - FPM	177.840.232	73.974.877	41,6%	6,1%
Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores - IPVA	169.603.217	126.911.591	74,8%	10,5%
Fundo de Participação dos Estados - FPE	91.012.383	34.887.022	38,3%	2,9%
Imposto sobre Prod. Industrializados, proporcional às exportações - IPI exp	55.205.505	25.847.210	46,8%	2,1%
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD	51.982.062	21.633.442	41,6%	1,8%
Parcela AJ FEB P1360-A	25.519.840	-	0,0%	0,0%
Cota Parte do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios - ITR	361.823	71.785	19,8%	0,1%
Parcela Complemento União VAAF	-	13.447.447		1,1%
Receita com Transferência de Recursos FUNDEB Total	2.692.887.981	1.204.156.094	44,7%	100,0%

Fonte: Dados extraídos do Excel-Addin (Base FINCON - CGM)



As parcelas referentes às transferências de ICMS e IPVA somaram R\$ 1 bilhão, correspondendo a 85,9% do total arrecadado com “Transferências Correntes”, enquanto que as demais parcelas totalizaram R\$ 169,90 milhões, ou seja, 14,1% do total.

4.1 Receitas Destinadas ao FUNDEB

No bimestre em análise, o Município do Rio de Janeiro destinou ao FUNDEB 20% (vinte por cento) de suas Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (art. 3º da Lei n.º 14.113/2020), no montante de R\$ 338,30 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir.

2º BIMESTRE 2021			Em R\$
Receitas Destinadas ao FUNDEB (20%)	Receitas Realizadas	Receitas Destinadas	
Cota-Parte ICMS	928.612.000	185.722.400	
Cota-Parte IPVA	582.472.633	116.494.527	
Cota-Parte FPM	151.418.407	30.283.681	
Cota-Parte IPI exp.	28.189.278	5.637.856	
Cota-Parte ITR	613.151	122.630	
Total	1.691.305.468	338.261.094	

Fonte: RREO (bimestre Janeiro-Abril) ANEXO 8

4.2 Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB

Verifica-se, para o período em análise, um resultado líquido positivo das transferências do FUNDEB de R\$ 852,40 milhões, o qual decorre da diferença entre as transferências recebidas e os valores destinados pelo Município para a formação do Fundo. Isso é o que se denomina Ganho do FUNDEB, evidenciado a seguir.

2º BIMESTRE 2021				Em R\$
Cotas- Partes	Transferências Recebidas	Receitas Destinadas	Ganho do FUNDEB	
Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS	907.382.720	185.722.400	721.660.320	
Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores - IPVA	126.911.591	116.494.527	10.417.064	
Fundo de Participação dos Municípios - FPM	73.974.877	30.283.681	43.691.196	
Fundo de Participação dos Estados - FPE	34.887.022	-	34.887.022	
Imposto sobre Prod. Industrializados, proporcional às exportações - IPI exp	25.847.210	5.637.856	20.209.355	
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD	21.633.442	-	21.633.442	
Cota Parte do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios - ITR	71.785	122.630	(50.845)	
Receita de Transferências de Recursos FUNDEB Total	1.190.708.648	338.261.094	852.447.554	

Fonte: Dados extraídos do Excel-Addin (Base FINCON - CGM) e RREO (bimestre Janeiro-Abril) ANEXO 8

O resultado líquido positivo das transferências do Fundo (Ganho do FUNDEB) deve-se ao fato de o número de alunos matriculados nas escolas municipais da cidade do Rio de Janeiro ser bem expressivo, totalizando, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação (SME)⁸, 644.138 alunos nas 1.543 unidades escolares em funcionamento.

Como a distribuição dos recursos é efetivada com base no número de alunos da educação básica, de acordo com dados do último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Município do Rio de Janeiro acaba fazendo jus ao recebimento de uma parcela maior do que a destinada ao Fundo.

Cabe mencionar que os Municípios recebem os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Além disso, destaca-se que, embora, originalmente, a Cota-Parte do FPE e a Cota-Parte do ITCMD não façam parte das fontes de receitas destinadas ao FUNDEB pelos municípios, elas integram as receitas destes para fins de redistribuição dos recursos do Fundo.

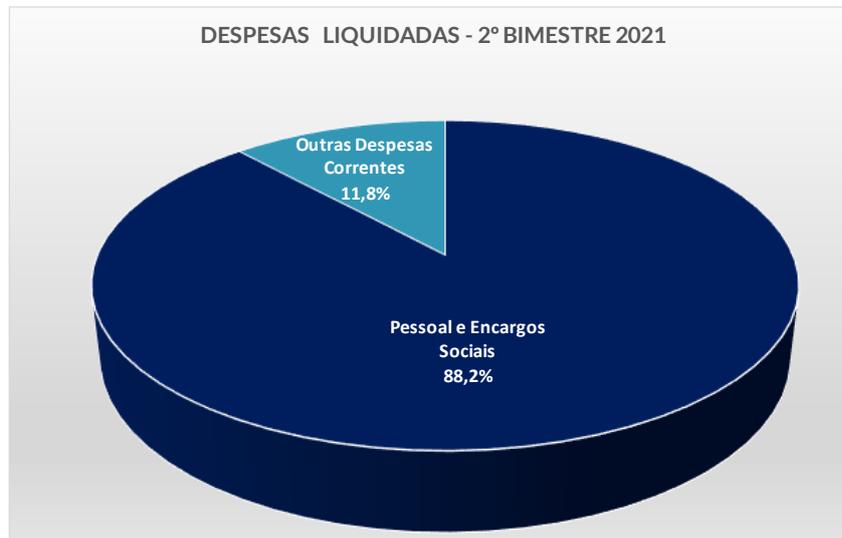
5 Despesa Orçamentária

Para no 2º bimestre de 2021, a dotação orçamentária atualizada para o FUNDEB foi de R\$ 2,70 bilhões integralmente em Despesas Correntes, das quais 29,2% foram liquidadas, não havendo previsão para Despesas de Capital. A tabela a seguir evidencia a execução da despesa com recursos vinculados ao FUNDEB, no período em análise, por Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa.

2º BIMESTRE 2021				Em R\$
Despesa	Dot. Atualizada [A]	Desp. Liquidada [B]	Desempenho [B/A]%	Composição [B/Btot]%
Despesas Correntes	2.698.844.135	787.524.613	29,2%	100,0%
Pessoal e Encargos Sociais	2.326.455.647	694.808.534	29,9%	88,2%
Outras Despesas Correntes	372.388.488	92.716.079	24,9%	11,8%
Total	2.698.844.135	787.524.613	29,2%	100,0%

Fonte: Dados extraídos do Excel-Addin (Base FINCON - CGM)

⁸ <http://www.rio.rj.gov.br/web/sme/educacao-em-numeros> (acesso em 30/04/2021)



As despesas com “Pessoal e Encargos Sociais” corresponderam a 88,2% dos valores executados com recursos do FUNDEB, enquanto 11,8% foram aplicados em “Outras Despesas Correntes”, destacando-se o elemento “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica” com execução orçamentária de R\$ 71,60 milhões, representando 77,2% do valor liquidado neste grupo.

5.1 Despesa por Subfunção

A execução orçamentária dos recursos do FUNDEB por subfunção apresenta a seguinte composição:

2º BIMESTRE 2021				Em R\$
Despesa por Subfunção	Dot. Atualizada [A]	Desp. Liquidada [B]	Desempenho [B/A]%	Composição [B/Btot]%
Ensino Fundamental	2.522.982.532	676.382.506	26,8%	85,9%
Educação Infantil	175.861.603	111.142.107	63,2%	14,1%
Total	2.698.844.135	787.524.613	29,2%	100,0%

Fonte: Dados extraídos do Excel-Addin (Base FINCON - CGM)

Conforme se observa, 85,9% da despesa liquidada foram aplicados no Ensino Fundamental, enquanto 14,1% tiveram como destinação a Educação Infantil.

5.2 Despesa por Programa

No bimestre em análise, os recursos do FUNDEB foram aplicados nos seguintes programas de governo.

2º BIMESTRE 2021				Em R\$
Despesa por Programa	Dot. Atualizada [A]	Desp. Liquidada [B]	Desempenho [B/A]%	Composição [B/Btot]%
Gestão Administrativa	2.416.581.365	721.668.151	29,9%	91,6%
Melhoria da Qualidade da Educação Carioca	89.367.809	45.341.152	50,7%	5,8%
Modernização da Gestão e Melhoria da Infraestrutura	192.894.961	20.515.311	10,6%	2,6%
Total	2.698.844.135	787.524.613	29,2%	100,0%

Fonte: Dados extraídos do Excel-Addin (Base FINCON - CGM)

Examinando-se os recursos aplicados, observa-se que 91,6% foram gastos em “Gestão Administrativa”, na qual estão incluídas as despesas com “Pessoal e Encargos Sociais”, enquanto que os programas “Melhoria da Qualidade da Educação Carioca” e “Modernização da Gestão e Melhoria da Infraestrutura” responderam por 5,8% e 2,6%, respectivamente.

6 Conclusão

Com base neste relatório, constata-se, sinteticamente, que no 2º bimestre de 2021:

- As receitas arrecadadas do FUNDEB representaram 44,7% do montante previsto na LOA.
 - As despesas liquidadas do FUNDEB atingiram 29,2% da dotação atualizada.
 - As despesas com “Pessoal e Encargos Sociais” corresponderam a 88,2% dos valores liquidados com recursos do FUNDEB.
 - 85,9% dos recursos liquidados foram aplicados no Ensino Fundamental, enquanto 14,1% tiveram como destinação a Educação Infantil.
 - 91,6% dos recursos foram executados no programa “Gestão Administrativa”, o qual inclui as despesas de Pessoal e Encargos Sociais.
 - O Ganho do FUNDEB atingiu o montante de R\$ 852,45 milhões.
- O FUNDEB apresentou superavit orçamentário de R\$ 419,44 milhões.